

SRF I - Montes Claros

EXTRATO DA PORTARIA SRF MONTES CLAROS N° 001/2020
Sindicância para apuração de fatos, quantificação dos danos e apuração de responsabilidade acerca da notícia recebida por intermédio do e-mail oriundo da AF/PATOS DE MINAS datado de 11/08/2020. Membros: Maria Teresita Abreu Versiani - AFRE, Masp 262.949-1, Juliano Henrique Sarmento de Almeida - GEFAZ, Masp 752.622-1 e Paulo Henrique Souza Pinto - GEFAZ, Masp 752.155-2. Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Superintendência Regional da Fazenda de Montes Claros. Saulo Geraldo Silveira. 14/09/2020.

15 1398415 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I - UBERLÂNDIA DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO - ICMS

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.000035623.68, nos termos do artigo 70 combinado com Artigo 76 - RPTA/MG, para apresentação imediata, via e-mail: wilson.filho@fazenda.mg.gov.br os documentos abaixo:

1. Livro Caixa dos exercícios de 2015 a 2017;
2. Livro Registro de Entradas período 2015 a 2017.
Intimado: Multináutica Indústria e Comércio de Barcos Eireli IE: 001.095191.00-27
Endereço: R. Michele Virno, nº 3.215 - Custódio Pereira - CEP: 38.405-190 - Uberlândia - MG.

Uberlândia, 15 de setembro de 2020.

Marcos Antônio Ribeiro - Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

15 1398418 - 1

SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL POUSO ALEGRE INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, ficam os responsáveis abaixo indicados, intimados a promoverem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) através dos Auto de Infração abaixo indicado, lavrados pela DF/Pouso Alegre, por meio de DAE, ou parcelá-lo(s), nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrible no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Dr. João Beraldo, 986 Centro-Pouso Alegre/MG

Contribuinte.: Nakata Automotiva S.A
IE.: 251.36325.0128
End. Rua Angelo Franchini, 165 Galpão 01
Bairro: Parque Jacatuba
Município: Santo André - SP
PTA: 01.001633688.46

Contribuinte: JB Comércio de Peças para Veículos
Eireli
CNPJ: 20.831338/0001-47
End.: Av. Mário Amaral Gurgel, 446 Centro
Município: Cabralia Paulista - SP
PTA: 01.001466050.96
Pouso Alegre, 14 de setembro de 2020.
Maria Luiza Couto
Chefe AF/Pouso Alegre

15 1398420 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

Diretor-Geral: Fabricio Torres Sampaio

Atos assinados pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças: CONCEDE, observado o disposto no artigo 179, da Lei 869, de 05 de julho de 1952 e no Decreto nº 28.039, de 02 de maio de 1988, LICENÇA SEM VENCIMENTO para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao servidor MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, Masp 1023889-7, Gestor de Transportes e Obras Públicas, Código GTOP, Nível V, Grau B. CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, o/º o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias, ao servidor: Masp 1389790-5 - Wanderson Amador Palhares, a partir de 07/09/2020.

15 1398385 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araujo

Expediente

PONTARIANº 06/2020, 14 DE SETEMBRO DE 2020.
O Ordenador de Despesas, Wilson Gomes da Silva Júnior, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 14.184/2002, Lei Estadual nº. 13.994/2001 e Decreto Estadual nº. 45.902/2012, por meio destas Portarias, determina a instauração do Processo Administrativo Punitivo para apurar as irregularidades descritas a seguir, praticadas pela empresa REIS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 29.332.265/0001-79, sediada em Belo Horizonte/MG, na Rua Doutor Alexandre Drumond, 64, Bairro Petrópolis, CEP 30.666-580, durante a execução da Autorização de Fornecimento nº 3/2020, vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 302/2020, Processo de Compra 1451044 000365/2019:

DIÁRIO DO EXECUTIVO

- Descumprimento do prazo de entrega disposto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 302/2019, bem como dos prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento nº 3/2020,não atendendo as exigências concernentes à entrega.

As irregularidades supracitadas estão elencadas no inciso VI do art. 3º, e no inciso II e III do art. 4º da Resolução N. 49 GAB. SEAP, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).

Convoca, desde já, a Comissão Processante Permanente da SEJUSP-CPP para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 001, de 13 de fevereiro de 2017.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Belo Horizonte.

Wilson Gomes da Silva Júnior

Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia

15 1398140 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN N° 56/2020,**DE 14 DE SETEMBRO DE 2020,****PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO**

Nº 1450.01.0095955/2020-56.

Descumprimento de cláusulas do contrato de alimentação nº 33903.09.2903.18(Presidente de Perdizes I). Empresa ESTRELA ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.703.289/0001-85 com sede na Av Benjamin Martins do Espírito Santo, nº 2410, Bairro Pará Dona Guerminda, Nova Serrana/MG. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º, e nos incisos V do art. 4º da Resolução SEAP nº. 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).

Convoca a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 001, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos da Portaria GAB. SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

Rodrigo Machado de Andrade

Diretor-Geral do DEPEN/MG

15 1397997 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, da Constituição Estadual, o Decreto Estadual nº 47.087, de 23 de novembro de 2016, a Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, o Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto 47.253, de 13 de setembro de 2017, autoriza a servidora RAIANE CARDOSO DE SOUZA, Masp 753070-2, Especialista em Políticas Públicas e Gestão governamental, a aflatizar-se integralmente suas atribuições, no período de 17/09/2020 até 13/08/2021, para frequentar curso de Mestrado em Estratégias Anticorrupção e Políticas de Integridade, da Universidade da Salamanca/Espanha, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

General Mario Lucio Alves de Araujo

Secretário de Estado de Segurança Pública

15 1398008 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3.002, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui o procedimento de cientificação digital da lavratura de auto de fiscalização, de auto de infração e de notificação para regularização, expedidos por meio de sistema informaticado, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, o DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, e a DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem, respectivamente, o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da duração razoável do processo administrativo, previstos na Constituição Federal de 1988, e a necessidade de regulamentar inciso IV do §1º do art. 57 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, que possibilita a realização de cientificação por meio eletrônico, nos termos de regulamento; RESOLVE:

Art. 1º - A cientificação de lavratura de autos de fiscalização, de autos de infração e de notificação para regularização expedidos digitalmente será realizada em ambiente virtual, cujo acesso será viabilizado ao interessado mediante documento impresso, aplicativo de mensagem instantânea ou-mail.

§ 1º-Esta resolução conjunta aplica-se exclusivamente à cientificação de lavratura dos autos de fiscalização, dos autos de infração e das notificações para regularização expedidos por meio de sistemas digitais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema -, não abrangendo atos relacionados ao exercício do poder de polícia expedidos em meio físico.

§ 2º-Aos autos digitais de fiscalização, de infração e de notificação para regularização poderão ser acessados em sua integridade pelo interessado em ambiente virtual, através de sítio eletrônico criado para este fim, constando as informações necessárias para assegurar ao interessado os elementos de informação.

Art. 2º- No caso de lavratura imediata do auto de fiscalização, do auto de infração e da notificação para regularização deverá ser fornecido ao interessado, mediante recibo, documento impresso expedido pelo sistema eletrônico ou similar contendoolinkcom a chave de acesso ao ambiente virtual para acesso aos documentos expedidos.

§ 1º-Recibo que traz o número de identificação da lavratura, a qual será assinado pelo interessado em conjunto com os demais documentos expedidos.

§ 2º-Nos termos do art. 7º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, a cientificação considera-se realizada no momento em que for fornecido ao interessado o recibo eletrônico do protocolo, a partir de quando inicia-se a contagem de eventuais prazos processuais.

Art. 3º- Na hipótese deocaput,olinkcom a chave de acesso ao ambiente virtual será remetido ao interessado através de aplicativo de mensagem instantânea ou por-mailinstiutonal ou com a extensãosemad@undercode.com.br, mediante uma das hipóteses abaixo:

I - adesão expressa do autuado por meio do preenchimento de termo de adesão às hipóteses devidamente assinado;

II - comprovação de identidade por meio de cadastro prévio com inserção de dados pessoais, chave de segurança fornecida pelo agente fiscalizador e declaração, sob as penas da lei, da fidedignidade das informações fornecidas;

§ 2º -Na hipótese do §1º,será considerada realizada a cientificação a partir do acesso do interessado ao ambiente virtual, conforme registro realizado automaticamente pelo próprio sistema, momento a partir do qual inicia-se a contagem de eventuais prazos processuais.

§ 3º - O acesso do interessado ao ambiente virtual para efetivação de sua cientificação deverá ser realizado em até dezenas corridos, contados da data do envio dolinkcom a chave de acesso ao ambiente virtual, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Art. 4º - A cientificação válida, conforme o procedimento instituído por esta resolução conjunta, deverá ser caracterizada nos autos do processo administrativo, mediante:

I - recibo assinado pelo interessado expedido pelo sistema eletrônico ou similar, para os casos de cientificação imediata, nos termos do art. 2º;

II -capturas de telado sistema que demonstre o acesso ao ambiente virtual através dolinkcom a chave de acesso ao ambiente virtual, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

III -capturas de telado sistema que demonstre a leitura automática dos documentos, após o transcurso de dezenas sem a leitura espontânea, nos termos do §3º do art. 3º.

Art. 5º - Deverá ser adotado o procedimento previsto nos incisos II e III do art. 57 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, quando a cientificação mediante ambiente virtual não for viável ou não for concretizada e ainda quanto aos atos processuais expedidos no curso de eventual processo administrativo.

Art. 6º -As cientificações realizadas durante a vigência da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam/IEF nº 2.808, de 22 de maio de 2019,até a publicação desta resolução consideram-se válidas desde que atendidos seus requisitos específicos, sendo aplicado os procedimentos previstos na presente resolução a partir de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam/IEF nº 2.808, de 2019.

Art. 8º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020.

a) Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; b) Renato Teixeira Brandão, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente; c) Antônio Augusto Melo Malard, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas; d) Marília Carvalho de Melo, Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

**ANEXO ÚNICO
TERMO DE ADESÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
- APLICATIVO DE MENSAGEM OUE-MAIL**

Número do documento:

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, residente na CEP _____, declaro aceitar receberlinkcom a chave de segurança para acesso aos atos relacionados ao exercício do poder de polícia, por meio de ambiente virtual.

Eu, _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, declaro aceitar receberlinkcom a chave de segurança para acesso aos atos relacionados ao exercício do poder de polícia, por meio de ambiente virtual.

Eu, _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, declaro aceitar receberlinkcom a chave de segurança para acesso aos atos relacionados ao exercício do poder de polícia, por meio de ambiente virtual.

Eu, _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, declaro aceitar receberlinkcom a chave de segurança